Ofício nº ___/2021

Itabaiana/SE, 10 de junho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Cria o Festival Itabaianense de Canção – FIC e dá outras providências"***.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 10 de junho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Cria o Festival Itabaianense de Canção – FIC e dá outras providências".***

Este projeto de lei tem como objetivo dar oportunidade aos inúmeros músicos e compositores musicais, não só do município de Itabaiana, mas de todo o Estado de Sergipe, de mostrar o seu talento, concorrência à prêmios que muito significarão, nesse momento pelo qual está passando o segmento artístico. Visa, também, incentivar que jovens e adultos talentosos e que tenha interesse em desenvolver-se na arte da música, busquem espaço de trabalho, de forma criativa, assim como realização pessoal, construindo e contribuindo para alavancar esse ramo no nosso Estado. Por fim, visa consolidar os valores presentes em nossa cultura regional que, para se efetivarem, carecem da rápida e eficaz aprovação do Projeto de Lei em anexo pelos representantes dessa Casa de Edis.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade e urgência que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 58
DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Festival Itabaianense de Canção e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criado o Festival Itabaianense de Canção – FIC vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e com o objetivo de estimular a criatividade e a produção musical, não só no Município de Itabaiana, mas em todo o Estado de Sergipe.

Art. 2º. O Festival Itabaianense de Canção – FIC será realizado, anualmente, preferencialmente no dia 28 de agosto e integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana, Sergipe.

Art. 3º. Fica criada a Comissão Organizadora do Festival Itabaianense de Canção – FIC, responsável por sua organização, divulgação e realização.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Festival será formada por 03 (três) servidores públicos do município de Itabaiana, Sergipe, sob qualquer vínculo, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ocupando o(a) Secretário(a) de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer a função de presidente, por ser ele(a) membro nato.

CAPÍTULO II
DAS FASES DO FESTIVAL

Art. 4º. O Festival Itabaianense de Canção – FIC é composto por 04 (quatro) fases, sendo a primeira de inscrições, a segunda de pré-classificação, a terceira de apresentação e seleção e a quarta de premiação.

Art. 5º. Até 60 (sessenta) dias antes da data designada para o Festival, deve ser elaborado regulamento específico contendo, dentre outras disposições, o período e o local das inscrições, a data da realização do evento, o valor total da premiação e o dos prêmios por categoria.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Parágrafo único. O regulamento deve ser homologado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo.

Seção I
Das Inscrições

Art. 6º. As inscrições no Festival poderão ser realizadas através de Formulário Eletrônico ou presencialmente, devendo, em qualquer situação, ser encaminhados/entregues os seguintes documentos:

I. cópia de RG, CPF e comprovante de residência;
II. 06 (seis) vias impressas com a letra da canção (digitado);
III. 06 (seis) mídias com a música gravada.

Art. 7º. As inscrições serão gratuitas e abertas à população residente no Município de Itabaiana e nos demais municípios do Estado de Sergipe, a depender da categoria.

Art. 8º. Cada candidato pode inscrever até 02 (duas) canções no Festival.

Art. 9º. Ao se inscrever, o candidato declara ser autor da canção ou estar autorizado, por seu proprietário, para concorrer com ela no Festival Itabaianense de Canção, isentando os organizadores do evento da imputação de responsabilidade decorrente de eventual discussão que envolva os seus direitos autorais.

Art. 10. Ao se inscrever, os candidatos (classificados) cedem ao Festival Itabaianense de Canção, o direito de incluir as suas músicas em CD para divulgação e/ou para download gratuito através do site da Prefeitura Municipal de Itabaiana (www.itabaiana.se.gov.br), bem como divulgar a imagem e o som de suas apresentações em veículos de comunicação, assim como na publicidade do evento.

Art. 11. É vedada a participação no Festival Itabaianense de Canção de membro da Comissão Organizadora ou de seus parentes até o 3º grau.

Subseção I
Da Canção

Art. 12. As canções devem ser inéditas e autorais, na letra e na melodia.

§1º. Entende-se por inédita, a canção não distribuída comercialmente em larga escala.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

§2º. Entende-se por original, a canção que não contiver plágio, adaptação ou citação poética e musical de outro autor ou compositor.

Art. 13. Os candidatos só podem concorrer no Festival com canções escritas no idioma português (brasileiro).

Parágrafo único. Não há restrições a gêneros musicais.

Art. 14. Os candidatos, quanto ao material a ser apresentado na inscrição, devem observar as seguintes orientações:

I. A canção deve ser digitada com fonte Arial 12 ou Times New Roman 12 e apresentada em 06 (seis) vias impressas;

II. A canção deve ser gravada, no formato mp3, em 06 (seis) mídias distintas e nelas deverá ser salvo também, no formato PDF, o arquivo com a letra da canção, conforme especificado na letra "a";

III. A gravação deve conter a letra e a linha melódica da música (não é necessário o acompanhamento de instrumento musical);

IV. Não serão aceitas canções gravadas em eventos;

Subseção II
Das Categorias

Art. 15. O Festival Itabaianense de Canção – FIC conta com as seguintes categorias:

I. Categoria Local: restrita aos candidatos residentes no município de Itabaiana;

II. Categoria Estadual: aberta aos candidatos residentes nos demais municípios do Estado de Sergipe, excluídos os residentes em Itabaiana, por já integrarem categoria própria.

Seção II
Da Pré-classificação

Art. 16. Será designada Comissão Selecionadora das Canções a ser formada por 03 (três) ou 05 (cinco) profissionais técnicos capacitados, dentre eles, músicos, compositores, críticos musicais, escritores, professores, artistas, jornalistas, dentre outros, escolhidos pela Comissão Organizadora do Festival.

Art. 17. Caberá à Comissão Selecionadora das Canções, tendo por base as informações, os documentos e as mídias apresentadas pelos candidatos, pré-classificar 12 (doze) canções, dentre as inscritas, para ser apresentadas, pessoalmente, na data designada para a realização do Festival.

Art. 18. Das 12 (doze) canções selecionadas, 06 (seis) serão escolhidas dentre as inscritas para a Categoria Local e 06 (seis) dentre as inscritas para a Categoria Estadual.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Art. 19. Como critério para a pré-classificação das 12 (doze) canções, deverá a Comissão Selecionadora das Canções atribuir-lhes pontuação de 0 a 10, de acordo com os critérios de melhor letra e melhor melodia.

Seção III
Da Apresentação e da Seleção Final

Art. 20. As canções pré-selecionadas serão apresentadas pelos candidatos na data designada para realização do evento, em local a ser definido pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, sob pena de desclassificação.

Art. 21. A ordem de apresentação das músicas será definida através de sorteio, nos 30 (trinta) minutos que antecedem o início do evento, com a participação das Comissões Organizadoras do FIC e Selecionadora das Canções, bem como dos candidatos presentes.

Seção IV
Da Premiação

Art. 22. O valor total da premiação devida aos candidatos vencedores do Festival Itabaianense de Canção é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) distribuídos entre:

I. Categoria Local – do 1º ao 3º colocado;
II. Categoria Estadual – premiação única;
III. Melhor Intérprete;
IV. Júri Popular.

Art. 23. Além das Categorias Local e Estadual, os pré-classificados concorrem ao prêmio de Melhor Intérprete e Juri Popular.

Art. 24. A premiação será paga, obrigatoriamente, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do candidato vencedor, não sendo possível, em nenhuma hipótese, o recebimento da quantia através de interposta pessoa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Na impossibilidade de realizar o Festival Itabaianense de Canção, após o período de inscrição dos candidatos, poderá a Comissão Organizadora deliberar por selecionar os vencedores, de acordo com as categorias nas quais estiverem inscritos, utilizando-se da documentação entregue no momento da inscrição, com destaque aos arquivos impressos e mídia de gravação da canção.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Art. 26. Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar as disposições dispostas nesta Lei, bem como, no ato de homologação do regulamento do evento, transferir à ou dividir com a Comissão Organizadora do Festival os poderes para resolver os casos omissos nesta Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 10 de junho de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br